



CONTRATO NÚMERO 196/2024

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PROCESSO REF.º CT-23/01510L00F00P00
ADJUDICADO À IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.
ATÉ AO MONTANTE DE €8.052.138,00 + IVA**

--- Entre:-----

--- **Basilio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, Presidente da Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **como primeiro outorgante**;

--- e -----

--- **Rui Pedro de Lima Afonso**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente delegado, com delegação de poderes para o ato, da sociedade por quotas "**Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.**", com sede na avenida D. João II, Edifício Meridiano, 30 – 3.º, 1990-092 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502124083, com o capital social de €4.000.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato comprovadas nesta data pela consulta de certidão permanente subscrita em 17-05-2023 e válida até 17-08-2024, e ata n.º 2 da reunião da gerência, de 28-03-2023, com termo de autenticação de 19-05-2023, registada no registo online dos atos dos solicitadores da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, documento que arquivo como cópia, **como segundo outorgante**.

--- Considerando que: -----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 19-12-2023, sob a Proposta n.º 1257-P/2023, de 13 de dezembro, ao abrigo da competência conferida pela alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 1, do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, foi decidido contratar o fornecimento de energia elétrica, através do mercado liberalizado de eletricidade, para edifícios municipais, iluminação pública e outras instalações detidas pela Câmara para os anos de 2024-25, ao abrigo do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental, Acordo Quadro AQ-ELE – 2020, celebrado no âmbito do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., com adjudicação feita por lotes, nos termos previstos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.

--- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 07-02-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-4642/2024, de 30 de janeiro, e ao



abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida no n.º 6 da Proposta n.º 1257-P/2023, de 13 de dezembro, foi adjudicada e no documento I-6080/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e n.º 3 e n.º 4, do artigo 124.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado, o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, através do mercado liberalizado de eletricidade, para edifícios municipais, iluminação pública e outras instalações detidas pela Câmara para os anos de 2024-25 – Lote 6: Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE) e em conformidade com as listagens de instalações anexas ao convite e que dele fazem parte integrante, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos do Acordo Quadro AQ-ELE 2020 para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., convite, Anexos e proposta adjudicada.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição é até ao montante de €8.052.138,00 (oito milhões, cinquenta e dois mil, cento e trinta e oito euros).-----

--- 2. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço correspondente a todas as parcelas constantes na proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, bem como as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e outras taxas legalmente obrigatórias, e com a seguinte repartição anual estimada:-----

--- a) Ano de 2024: -----

i. Até ao montante de €3.870.414,44, para IVA à taxa legal de 23%;-----

ii. Até ao montante de €4.104,00, para IVA à taxa legal de 6%; -----

--- b) Ano de 2025: -----

i. Até ao montante de €4.173.274,45, para IVA à taxa legal de 23%;-----

ii. Até ao montante de €4.345,11, para IVA à taxa legal de 6%. -----

--- 2. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do presente contrato, sendo somente revistas as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE). -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA às taxas legais em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

- 2. As faturas a emitir deverão conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, bem como os consumos efetivamente verificados naquele período. -----
- 3. A faturação será mensal e que a apresentação da mesma para liquidação ocorra no máximo 20 dias após o último dia do período de faturação, por forma a garantir a devida execução deste contrato. -----
- 4. Em cada fatura deve vir indicado o valor de cada uma das componentes da energia ativa e reativa, "lida" no equipamento de contagem no primeiro dia do período de faturação e no último dia do período de faturação, sendo a diferença o valor da energia consumida nesse período a pagar. -----
- 5. Para as instalações dotadas de contagem "inteligente" de energia ativa, com telecontagem, não se aceitará faturação com apresentação da energia ativa estimada, salvo se comprovado que tecnicamente é impossível para um determinado período de faturação e de CPE, sendo que deve ser o distribuidor de energia E-Redes, a fornecer tal justificação técnica; -----
- 6. Obrigatoriedade de implementação da medida Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), conforme norma Portuguesa, CIUS-PT – Norma Europeia EN 16931-2017, de 28 de junho de 2017 (Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro). -----
- 7. Independentemente da duração do contrato e por este estar dependente de consumos a efetuar pelo primeiro outorgante, não permitindo determinar o valor exato do montante total a pagar, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis, de acordo com o n.º 2, do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----
- 8. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 9. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 10. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 11. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 12. As faturas e as declarações referidas no n.º 10 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação. -----
- 13. Caso as declarações referidas no n.º 10 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de



Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para os anos de 2024 e 2025, produzindo efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2025 ou até ao limite financeiro estipulado na cláusula 2.ª do presente contrato, se anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível.-----

--- 3. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no convite ou nas cláusulas contratuais e além do previsto nos artigos 5.º e 8.º do Caderno de Encargos do AQ-ELE – 2020, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Fornecimento de energia elétrica cumprindo os níveis de serviço e das obrigações contratuais mínimas conforme estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), no Regulamento Tarifário (RT), Lei n.º 5/2019 – Regime de cumprimento do dever de informação do Comercializador de energia ao Consumidor e restante legislação emitida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);-----
- b) Disponibilização de plataforma digital de pesquisa de histórico de consumos por nível de tensão e tipologia de instalações, ciclo horário, n.º contador, CPE, entre outros, de acordo com os seguintes grupos: Grupo 1 – Média Tensão; Grupo 2 – Baixa Tensão Especial; Grupo 3 – Iluminação Pública; Grupo 4 – Baixa Tensão Normal Edifícios; Grupo 5 – Baixa Tensão Normal Não Edifícios. O histórico de faturação deve manter-se pelo menos até um ano após a vigência do contrato.-----
- c) Disponibilização de plataforma digital para carregamento de novos contratos, permitindo verificar o acompanhamento do switch.-----
- d) Fornecimento de ficheiros de faturação, em formato digital, (*.pdf), (*.xml), (*.xlsx), por nível de tensão, sendo que deverão estar separados por nível de tensão, de acordo com os seguintes grupos: Grupo 1 – Média Tensão; Grupo 2 – Baixa Tensão Especial; Grupo 3 – Iluminação Pública; Grupo 4 – Baixa Tensão Normal Edifícios; Grupo 5 – Baixa Tensão Normal Não Edifícios. Os ficheiros XML terão que ter o formato pretendido pelo primeiro outorgante, por forma a permite carregar a faturação via SAP;-----
- e) Fornecimento de faturas em formato digital (*.pdf);-----
- f) Nomear um gestor para acompanhamento do presente contrato e realização nas instalações do primeiro outorgante de pelo menos uma reunião por trimestre, para acompanhamento do mesmo;-----
- g) Garantir um Centro de Atendimento telefónico (CAT), com contactos específicos para atendimento técnico de gestão do contrato.-----



- 4. Durante a vigência do contrato e devidamente justificada, o primeiro outorgante poderá incluir ou excluir locais de consumo, submetidos aos valores contratualizados no presente contrato. -----
- 5. As quantidades solicitadas poderão variar na sequência de alterações técnicas introduzidas na rede.-----
- 6. A lista definitiva dos locais de consumo, caso altere, será disponibilizada após a assinatura deste contrato.-----
- 7. Em qualquer caso de extinção deste contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante terá de prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o primeiro outorgante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----
- 8. Na prestação objeto do presente contrato deverá ser assegurado que:-----
- a) A ordem de comunicação pelo segundo outorgante ao Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) dos CPE's/Contratos a contratualizar, ocorrerá no máximo até 10 dias úteis após a celebração do contrato; -----
 - b) A ordem de transferência dos CPE's, seja de passagem direta (administrativa) nas condições dos contratos em vigor (considerando os dados existentes no RPE) no Comercializador cessante, ou seja, sem qualquer alteração das tarifas, da potência contratada, ou de substituição do equipamento de contagem, por forma a que mudança de comercializador seja efetuada no prazo estipulado;-----
 - c) Seja cessada a posição contratual de cada contrato em execução, na data de transferência (switch) de cada contrato para o novo procedimento concursal;-----
 - d) Por força da exploração dinâmica das instalações elétricas, seja possível incluir ou retirar contratos de fornecimento de energia sempre que necessário; -----
 - e) O fornecimento em causa termine a 31 de dezembro de 2025, ou por estar dependente de consumos, que podem ser superiores, não se conseguindo determinar o valor exato, termine na data em que se esgote a verba estabelecida contratualmente. -----
 - f) O edifício dos Paços de Concelho (CPE PT 0002 000 066 417 848 RS), o edifício do Palácio de Valenças (CPE PT 0002 000 044 169 432 JM) o edifício Olga de Cadaval (PT 0002 000 079 533 574 BZ) e o edifício Pousada de Jovens (PT 0002 000 123 289 455 LM) sejam alimentados 100% a partir de Fontes de Energia Renováveis (FER), ("Energia Verde"); -----
 - g) Conforme previsto na alínea c), do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-ELE – 2020, no fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de FER de pelo menos 25%, no entanto para este contrato a quota de MIX energético (regulado pela ERSE) de FER, terá de ser de, pelo menos 35%; -----
 - h) Se algum dos CPE's/Contratos não transitarem para o novo Comercializador impreterivelmente no fim do contrato, após o término do contrato cessante, as instalações continuarão a ser abastecidas pelo Comercializador cessante, até que sejam transitadas para o novo Comercializador, por forma a que não haja quebra de fornecimento;-----



--- i) Caso o atrás referido se verifique, para além do cumprimento do estipulado no Acordo Quadro, aplica-se o disposto no n.º 8, do artigo 143.º, em articulação com o artigo 146.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ou seja, mesmo que os CPE's não transitem para o novo Comercializador no prazo contratualizado, e as instalações sejam fornecidas pelo Comercializador cessante, seja obrigação dos Comercializadores (contratualizado e cessante) aplicar mecanismos de apresentação da fatura contendo o acerto final de contas.-----

--- 9. O contrato deve ser executado em conformidade com o convite, Anexos e clausulado constante no caderno de encargos do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, AQ-ELE 2020, formalizado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.-----

QUINTA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da orgânica gestora, DILP – Divisão de Iluminação Pública e Energia, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para num prazo de 5 dias cumprir com o objeto contratual assumido, com a aplicação da sanção pecuniária diária de €250,00, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

--- 5. Outras sanções e penalidades contratuais serão aplicadas de acordo com o artigo 21.º do caderno de encargos do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental AQ-ELE – 2020, da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., e em vigor desde 6 de abril de 2020.-----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o



primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

OITAVA

Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante prestou caução no valor de €402.606,90 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e seis euros e noventa centimos), correspondente a 5% do preço contratual, mediante a apresentação de Garantia Bancária n.º 0572418, à primeira solicitação, emitida em 19-02-2024, pelo Bankinter, SA.

--- 2. A caução poderá ser executada nos termos da cláusula 31.ª do convite.-----

--- 3. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.-----

NONA

Subcontratação e cessação da posição contratual

--- 1. A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP. -----

--- 2. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações e que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução e que venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

--- 3. A execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente. -----

DÉCIMA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato até ao montante total de €9.902.693,39 €, com IVA incluído às taxas de 6% e 23%. Estão contempladas no orçamento municipal em vigor as verbas de €4.748.460,01, IVA incluído, com a classificação orçamental 03.01.00/02.02.01, rúbrica do plano



11/11.1.2024.3.5, cabimento n.º 7423008263 e compromisso n.º 7824000897, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato, e de €16.500,00, IVA incluído, com a classificação orçamental 07.01.00/02.02.01, rubrica do plano 11/11.1.2024.3.8, cabimento n.º 7423008191 e compromisso n.º 7824000895, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

--- 2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar as verbas de €5.120.903,38 e de €16.830,00, IVA incluído, nos termos dos respetivos registos/declarações de cabimento emitidas pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423008264 e n.º 2023/7423008192, e os correspondentes compromissos futuros n.º 7824000898 e n.º 7824000896, que se anexam, fazendo parte integrante deste contrato. -----

--- 3. A repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024 e 2025, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão Ordinária, realizada a 6 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a Proposta n.º 1080-P/2023, nas rubricas orçamentais 11/11.1.2024.3.5 e 11/11.1.2024.3.8. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) O caderno de encargos da ESPAP relativo ao concurso público; -----

--- b) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 22-12-2023; -----

--- c) O convite e anexos; -----

--- d) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 27-12-2023, com todos os documentos; -----

--- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 12-01-2023 e 15-01-2023. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----



DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

- 1. No aqui omissis aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato, o disposto no caderno de encargos do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para o acordo quadro relativo ao fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental AQ-ELE – 2020, celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c), do n.º 1, do artigo 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor. -----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----
- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 09-02-2024, válida por 4 meses.-----
- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-6, a 14-02-2024, com a validade de 3 meses. -----
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----
- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho [REDACTED] [REDACTED] o subscrevo. -----
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] BASÍLIO
ADOLFO DE
MENDONÇA HORTA
DA FRANCA

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
BASÍLIO ADOLFO DE
MENDONÇA HORTA DA
FRANCA
Dados: 2024.03.07 10:28:11 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RUI PEDRO
DE LIMA
AFONSO

Assinado de forma
digital por RUI
PEDRO DE LIMA
AFONSO
Dados: 2024.03.06
09:38:31 Z

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824000895

Data: 08.02.2024
Data do último ajuste de valor: 08.02.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: 24-25-Energia elétrica_mercado liberaliz
Processo: 24-25-Energia elétrica_mercado liberaliz
Referência: ELETRICO DE SINTRA 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público
03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.01 Encargos das instalações

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2024.3 Gestão Edifícios
8 Eletricidade Elétrico

Entidade/Fornecedor: 10009494 IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIP.,

Fundo: 24184

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500004350
Nº Cabimento: 7423008191
Nº Processo: CT-23/01510L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	16.500,00
Valor Compromisso:	16.500,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824000896	16.830,00
Total Compromissos		33.330,00

DATA IMPRESSÃO
08.02.2024

HORA IMPRESSÃO
14:00:52

UTILIZADOR
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824000897

Data: 08.02.2024
Data do último ajuste de valor: 08.02.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: 24-25-Energia elétrica_mercado liberaliz
Processo: 24-25-Energia elétrica_mercado liberaliz
Referência: OUTRAS INSTALAÇÕES 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público
03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.01 Encargos das instalações

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2024.3 Gestão Edifícios
5 Energia elétrica

Entidade/Fornecedor: 10009494 IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIP.,

Fundo: 24181

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500004352
Nº Cabimento: 7423008263
Nº Processo: CT-23/01510L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	4.748.460,01
Valor Compromisso:	4.748.460,01
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824000898	5.120.903,38
Total Compromissos		9.869.363,39

DATA IMPRESSÃO
08.02.2024

HORA IMPRESSÃO
14:01:26

UTILIZADOR
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]
____/____/____